



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 103/2015  
SUBSTITUTIVO À MENSAGEM Nº 102/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei **Substitutivo** ao que "Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimento e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo e dá outras providências.", para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei visa repassar aos servidores municipais o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de abril de 2015 que foi de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), concedido para a Revisão Geral Anual para o Exercício 2015, que por aceitação dos sindicatos serão pagos em três parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês dezembro/2015, 2% (dois por cento) no mês de janeiro/2016 e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) no mês de abril/2016.

Deve ser referido que o reajuste salarial ora concedido aos servidores públicos municipais teve total anuência e concordância das entidades sindicais, após deflagrados movimentos de paralisação e greve, que iniciaram a partir da data-base prevista no Estatuto do Servidor Público de São Leopoldo (10 de abril, conforme o parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.055/2006).

Registra-se que, prefacialmente, o Poder Executivo sinalizou pela impossibilidade de reajustar os vencimentos dos servidores, porquanto o quadro financeiro a que atravessa o Município de São Leopoldo impossibilitando qualquer aumento de gastos, inclusive com pessoal, em abril de 2015.

Em paralelo ao movimento grevista, que foi eivado de manifestações e demandas judiciais propostas tanto pelas entidades sindicais, como pelo Município de São Leopoldo, manteve-se o diálogo das partes para buscar o término desta condição, o que efetivamente foi levado a efeito com êxito.

As tratativas de composição amigável resultaram no Projeto de Lei que ora é encaminhado à esta egrégia Câmara de Vereadores, visando o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores leopoldenses, à razão de 8,42% (índice que representa o INPC de março de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Imperioso registrar que os percentuais de reajustamento, em hipótese alguma, retroagirão à data-base (abril 2015), visto que a autocomposição havida entre o Município de São Leopoldo e o movimento grevista, liderado pelas entidades sindicais dos servidores públicos municipais, assim deliberaram e aprovaram, que inclusive culminou com o imediato encerramento da condição grevista dos servidores.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 01 de outubro de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr.  
Vereador Aurélio Inácio Schmidt  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimento e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo e cria a Comissão Permanente para Acompanhamento das Finanças do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, de acordo com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, aplicando o índice do INPC referente ao mês de março de 2015, no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

I – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual de 2% (dois por cento) para os vencimentos a partir do mês de dezembro de 2015;

II – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual de 2% (dois por cento) para os vencimentos a partir do mês de janeiro de 2016;

III – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para os vencimentos a partir do mês de abril de 2016;

**Art. 2º** Fica estabelecido que o percentual de reajuste geral dos vencimentos e salários não retroagirá à data base, estabelecida parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de janeiro de 2006, para o dissídio de 2015.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Permanente, com representação sindical dos servidores municipais de São Leopoldo, para acompanhamento das finanças do Município, a ser regulamentada através de Decreto Municipal, em especial quanto a sua finalidade, composição e deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 01 de outubro de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO		15/09/15
		2015
DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: CÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: MUNICIPAL DÃO LEOPOLDO		
OTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO A DESPESA COM O DÉCIMO TERCEIRO JÁ ESTÁ PREVISTA NO CÍCIO DE 2015. SERÁ TODA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO. RA 2015 SERÁ EXTRAORÇAMENTO. APENAS FINANCEIRAMENTE.		
Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
FONTE	2015	2016
1	208.919,54	5.472.354,86
Fonte de Recurso IMPACTO DE 2015 2% SOBRE A FOLHA DE DEZEMBRO - 6,42% EM ABRIL 2017 APLICA-SE O REAJUSTE.		
Libre		
FONTE	2015	2016
1	208.919,54	5.472.354,86
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO		
Aumento permanente de Receitas		
Redução permanente de despesas		
Aproveitamento da margem de expansão das D.O.L.C.C		
A despesa não se enquadrará no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensadas os mecanismos de compensação.		
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO		
al Moacir da Silva, ordenador de despesa do Município de São Leopoldo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, e à da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja demonstração encontra-se acima evidente.		
aro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial de ponsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.		
cípio de São Leopoldo		
eito Municipal		
al Moacir da Silva		
João Batista Stefanello		
Diretor Financeiro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		15/09/15		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2015		
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO				
<b>A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO</b>				
A DESPESA COM O DÉCIMO TERCEIRO JÁ ESTA PREVISTA NO ORÇAMENTO DE 2015. SERÁ TODA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO. PARA 2015 SERÁ EXTRAORÇAMENTO, APENAS FINANCEIRAMENTE.				
<b>B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadrará no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadora ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
Obs:				
<b>PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO</b>				
Antibal Moacir da Silva ordenador de despesa do Município de São Leopoldo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja demonstração encontra-se acima evidente.				
Declaro, que a execução das ações acima referidas não contaram nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal				
Município de São Leopoldo				
Prefeito Municipal				
Ass: <b>João Batista Stefanello</b>				
Diretor Financeiro				
Antibal Moacir da Silva				